



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 96, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 2603, de 2019, do Senador Mecias de Jesus,
que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece
as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a
responsabilidade da União na oferta e financiamento da educação
escolar indígena.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Telmário Mota

RELATOR ADHOC: Senador Acir Gurgacz

08 de Agosto de 2019



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

PARECER N° , DE 2019

SF/19132.79388-36

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.603, de 2019, do Senador Mecias de Jesus, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a responsabilidade da União na oferta e financiamento da educação escolar indígena.

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 2.603, de 2019, do Senador Mecias de Jesus, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a responsabilidade da União na oferta e financiamento da educação escolar indígena.

Para tanto, acrescenta o inciso X ao art. 9º da referida Lei e modifica o art. 79, para detalhar em ambos os artigos as incumbências da União no que se refere aos programas de educação escolar indígena.

Na justificação da matéria, o autor afirma que sua iniciativa tem por objetivo federalizar a oferta da educação escolar indígena, incumbindo a União não só de organizar a provisão dessa modalidade, mas também de garantir os recursos financeiros necessários para sua manutenção e desenvolvimento. Sustenta que a proposição mantém em linhas gerais as



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

características que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) já prevê para a modalidade, incluindo a colaboração direta das próprias comunidades indígenas no desenvolvimento de seus programas educacionais.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

Depois de examinada na CDH, a matéria segue para Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

É regimental a análise pela CDH do Projeto de Lei nº 2.603, de 2019, nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a proposição altera a LDB, com o propósito de federalizar a oferta e o financiamento da educação escolar indígena. O objetivo é assegurar uniformidade na oferta e financiamento da educação escolar indígenas.

Para garantir o respeito às singularidades de cada região, a matéria garante às comunidades indígenas a participação no desenvolvimento dos programas a serem aplicados, que serão interculturais e bilíngues.

Atente-se que a proposição não exclui a participação de estados e municípios na organização da oferta, manutenção e desenvolvimento escolar indígena, conforme estabelece a alteração que o art. 1º da proposição faz ao art. 79 da LDB, embora modique a lógica da responsabilidade principal por essa oferta, ao conferir tal incumbência principalmente à União, nos termos da mudança introduzida no art. 9º da mencionada Lei.

SF/19132.79388-36



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.603, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19132.79388-36

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 08/08/2019 às 09h - 71ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO PRESENTE
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO
FLÁVIO BOLSONARO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2603/2019)

NA 71^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR ACIR GURGACZ RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de Agosto de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa